



ATA 01
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 046/2023

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1- CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

OBJETO: Concessão onerosa de uso de área física, denominada restaurante do parque ecológico de Maracajá, localizado no interior do parque ecológico Municipal “Prefeito Thomaz Pedro da Rocha”, sito na rua gato do mato, bairro vila beatriz, com área de 321,58 m², no município de Maracajá/SC, de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço.

Às dez horas e trinta minutos do dia três de outubro de dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 152/2022, para os procedimentos inerentes a abertura dos envelopes Nº. 1 - CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pela Presidente, Sra. REJANE PEREIRA DOS SANTOS, a mesma informou que as empresas FERNANDA APPEL FLORES, CNPJ Nº 23.372.904/0001-43; RESTAURANTE PERDIGÃO EIRELI, CNPJ Nº 15.464.096/0001-16; e BRUNA SOUZA DA CRUZ, CNPJ Nº 46.027.490/0001-10, protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital, restando todos os representantes legais credenciados à sessão. Não houve impugnação ao edital e as publicações editalícias respeitaram os prazos legais. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 1 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica dos membros da Comissão. Após a análise dos documentos de habilitação, verificou-se que as licitantes FERNANDA APPEL FLORES e BRUNA SOUZA DA CRUZ cumpriram rigorosamente as exigências editalícias com relação aos documentos de habilitação. Todavia, a empresa RESTAURANTE PERDIGÃO EIRELI, não comprovou que a responsável técnica em nutrição possui registro no conselho profissional competente, descumprindo assim o Item 6.1.7.1, do Edital. Assim, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu **HABILITAR** as empresas FERNANDA APPEL FLORES e BRUNA SOUZA DA CRUZ, e **INABILITAR** a empresa RESTAURANTE PERDIGÃO EIRELI. Diante do resultado a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos com as razões devidamente fundamentadas, ficando as demais empresas intimadas a apresentarem as contrarrazões conforme preconiza os artigos 109 e 110 da Lei 8.666/93. Ficam os representantes legais das empresas participantes notificados da presente decisão ao exarar as suas assinaturas na presente Ata, começando a contar o prazo para recurso a partir do primeiro dia útil subsequente a presente data. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião às 11h18min e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Gisele da Silva Garcia Dal Pont, que a secretariei, pela Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos demais membros integrantes da Comissão de Licitações e pelos presentes. Maracajá, 03 de outubro de 2023.

REJANE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

GISELE DA S. G. DAL PONT
Secretária

EVÂNIO MACALOSSI
Membro

BRUNA SOUZA DA CRUZ
Representante Legal da empresa Bruna Souza da Cruz

JÉSSICA DAIANE FONTOURA MARQUES
Representante Legal da empresa Restaurante Perdigão

FERNANDA APPEL FLORES
Representante Legal da empresa Fernanda Appel Flores